



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA 15/2017

Nos termos do art. 24 Inciso XXVII da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Malhador, instituída pela Portaria nº.24/2017, de 02 de janeiro de 2017 apresenta justificativa atinente a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte domiciliar de resíduos sólidos, recicláveis e reaproveitáveis a serem efetuados pela Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis, ou antes disso caso ocorra o impenetrável mediante as considerações a seguir:

Considerando que a implantação da Coleta Seletiva com participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, formadas por pessoas físicas de baixa renda, deve fazer parte do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e se constitui em requisito para o município ter acesso ao recursos da União, ou por ela controlado, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade;

Considerando que pela Lei 12.305/2010, a data de 02 de Agosto de 2014, é o prazo limite para o fim dos lixões no Brasil que serão substituídos pelos aterros sanitários. Além disso, os resíduos recicláveis não poderão ser enviados para os aterros sanitários e os municípios que desrespeitarem a norma podem ser multados, bem como a obediência as diretrizes da Lei 11.445/2005;

Considerando que a coleta seletiva de resíduos sólidos e o incentivo a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associativismo dos catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis é um instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos integrada à Política Nacional de Educação Ambiental;

Considerando que o município de Malhador/Se, embora disponha de uma estrutura mínima destinada ao recolhimento, processamento e comercialização de materiais reutilizáveis ou recicláveis, aproveita menos de dez por cento de todo esse material produzido diariamente em Malhador/Se, reflexo da ineficiência do sistema de processamento desse material;



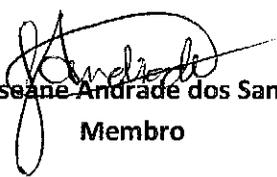
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Então, em cumprimento ao disposto do artigo 24, inciso XXVII da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para apreciação e posterior ratificação.

Malhador/Se, 30 de junho de 2017


Izaura Maria Moura Ferreira

Presidente da CPL

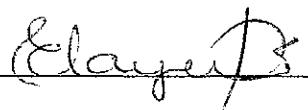

Joseane Andrade dos Santos

Membro


José Edivaldo de Jesus

Membro

Ratifico, e publique-se,



Prefeita Municipal

Elayne Oliveira de Araújo